



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000001679/2025

DESPACHO DIRG Nº 1335/2025

Trata-se do Ofício Nº 128/2025/GPRE/TRT16, doc. SEI nº 0225457, por meio do qual a Presidência determina a inscrição do Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Comitê de Ética e Integridade do TRT16, Senhor Sergei Becker, no evento "Sindicância e Processo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990", a ser realizado pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42, no período de 31.03 a 02.04.2025, na modalidade presencial, em Brasília/DF, conforme proposta atualizada anexada em doc. SEI nº 0225588.

Por meio do Despacho GPRE nº 764/2025, doc. SEI nº 0225113, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deferiu a inscrição do Coordenador Titular do Comitê de Ética e Integridade do TRT 16, Senhor Sergei Becker, designado pela [Portaria GP/TRT16 nº 424/2024](#), no referido evento, com autorização para pagamento das respectivas inscrições, bem como das diárias e passagens aéreas necessárias para o deslocamento do magistrado.

Na oportunidade, foram anexadas Certidão positiva de débitos com efeito de negativa, doc. SEI nº 0225594, Certidão Negativa FGTS, doc. SEI nº 0225597, ficha de inscrição, doc. SEI nº 0225601, e respectivo comprovante de confirmação de inscrição no curso, doc. SEI nº 0225616.

Por meio do Despacho AEAO nº 90/2025, doc. SEI nº 0226005, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há orçamento estimado suficiente para atender a presente demanda.

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ Nº 180/2025, doc. SEI nº 0227127, concluiu o seguinte:

(...)

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:

1. O objeto indicado no Mapa de Risco não coincide com o objeto apontado no

Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. Não consta nos autos consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da pessoa jurídica SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, propondo apenas a observância dos apontamentos elencados acima.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Em doc. SEI nº 0227168 consta a Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42.

Em doc. SEI nº 0227202, consta Mapa de Riscos devidamente ajustado ao Parecer DIVAJ Nº 180/2025, doc. SEI nº 0227127.

Em docs. SEI nº 0227201 e 0227208 constam as certidões Consolidada de Pessoa Jurídica TCU e SICAF.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo desta **Diretoria-Geral** para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar da publicação do Extrato de Inexigibilidade e disponibilizar no aplicativo "contas públicas", no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), em favor da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.370.234/0001-42, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras DANIELLA MIRANDA DE ANDRADE e MANOEL MIRANDA JÚNIOR, no módulo Execução Financeira

do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Divisão de Cerimonial** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente).

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 17/03/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0227216** e o código CRC **E226B385**.

Referência: Processo nº 000001679/2025

SEI nº 0227216